



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 09 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 169

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, sediado na Estrada do Feijão, BA 052, KM 86, , Centro Administrativo, Ipirá – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **Eraldo Gomes de Oliveira**, Secretário Municipal de Infraestrutura, CPF 608.235.505-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024, Processo Administrativo 020/2024-lic**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FLAVIA ALVES LIMA DE OLIVEIRA ME**, CNPJ: 17.955.653/0001-27, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nicanor Araujo, 59, centro, Ipirá-Ba, neste ato representado pela Sra. Flavia Alves Lima de Oliveira, CPF 948.872.925-20, conforme atos constitutivos da empresa, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 296/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE IPIRÁ-BAHIA, é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global desta ata é de R\$ 546.300 (quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), sendo: lote 01 no valor de R\$ 274.900,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais); lote 02 no valor de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais); lote 03 no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme planilha abaixo:

Lote 01

ITEM	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	PARAF Frances 5/16X3"	UND	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00	CISER
2	PARAFUSO MAD PHIL CHATA 4,0X30MM C/500	CX	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	CISER
3	PARAFUSO Frances 3/8X3"	UND	1000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00	CISER
4	ARRUELA LISA 1/2	UND	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00	CISER
5	ARRUELA LISA 3/8	UND	500	R\$ 0,40	R\$ 200,00	CISER
6	ARRUELA LISA 5/16	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00	CISER
7	BARRA CHATA 1. 1/2" X 1/4"	UND	75	R\$ 125,00	R\$ 9.375,00	GERDAU
8	BARRA CHATA 1.1/2" X 1/8" 06 M	UND	75	R\$ 82,00	R\$ 6.150,00	GERDAU
9	BARRA CHATA 1.1/2" X 3/16" 06M	UND	75	R\$ 76,00	R\$ 5.700,00	GERDAU
10	BARRA CHATA 1X 1/8 06M	UND	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00	GERDAU
11	BARRA CHATA 1X3/16 06M	UND	75	R\$ 46,00	R\$ 3.450,00	GERDAU
12	BARRA CHATA 2 X 1/4 6M	UND	75	R\$ 133,00	R\$ 9.975,00	GERDAU
13	BARRA CHATA 2X1/4	UND	75	R\$ 34,00	R\$ 2.550,00	GERDAU
14	BARRA CHATA 2X3/16	UND	75	R\$ 116,00	R\$ 8.700,00	GERDAU
15	BARRA CHATA 3/4X1/8 06M	UND	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00	GERDAU
16	BARRA CHATA 3/8 X 1/8 6M	UND	75	R\$ 25,00	R\$ 1.875,00	GERDAU
17	BARRA REDONDA 12MM 06M	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00	GERDAU



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

18	BARRA ROSCADA 1"	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	CISER
19	BARRA ROSCADA 1/2	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	CISER
20	BARRA ROSCADA 3/8	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00	CISER
21	BARRA ROSCADA 5/16	UND	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00	CISER
22	CANTONEIRA 1. 1/2" X 3/16".	UND	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	GERDAU
23	Cantoneira 1/2 x 1/8" - Chapa 14 - Barra de 6 metros	UND	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00	GERDAU
24	CANTONEIRA 11/2X3/16	UND	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00	GERDAU
25	CANTONEIRA 1X1/8 06M	UND	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	GERDAU
26	CANTONEIRA 1X3/16	UND	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00	GERDAU
27	CANTONEIRA 2" X 1/4	UND	50	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00	GERDAU
28	CANTONEIRA 2X1/8	UND	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00	GERDAU
29	CANTONEIRA 2X3/16 06M	UND	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	GERDAU
30	CANTONEIRA ALUMÍNIO 3/4 03M	UND	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00	GERDAU
31	Ferro redondo 1/2" - Barra de 6 metros	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	GERDAU
32	Ferro redondo 1/4" - Barra de 6 metros	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00	GERDAU
33	Ferro redondo 3/8" - Barra de 6 metros	UND	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00	GERDAU
34	Ferro redondo 5/16" - Barra de 6 metros	UND	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00	GERDAU
35	GONZO 1/2 PINO FIXO	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	CISER
36	GONZO 12.50MM 1/2.	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	CISER
37	GONZO 5/8 PINO FIXO	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	CISER
38	GONZO COM ABA 3/4X1.1/2	UND	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00	DI TONI
39	GONZO COM ABA 3/4X1"	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00	DI TONI
40	GONZO COM ABA 5/8X3/4	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	DI TONI
41	GONZO COM ABA E CHUMBADOR 3/4X1	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00	DI TONI
42	GONZO COM ABA E CHUMBADOR 3/4X1 1/4	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00	DI TONI
43	KIT RODIZIO 4 RODAS P/ RACK 19 POLEGADAS	UND	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	DI TONI
44	PARAFUSO FRANCES 5/16X4.1/2	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	CISER
45	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8X100MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
46	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8X60MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
47	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 3/8X70MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
48	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16X100MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
49	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16X30MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
50	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16X75MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
51	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 5/16X80MM	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00	CISER
52	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1 CISER C/200	UND	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00	CISER
53	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 DE TONI	UND	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00	CISER
54	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2 DE TONI	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	CISER
55	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X3.1/2 CISER	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	CISER
56	PARAFUSO FRANCES 3/8X3.1/2	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00	CISER
57	PARAFUSO FRANCES 3/8X4"	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	CISER
58	PARAFUSO FRANCES 3/8X5"	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	CISER
59	PARAFUSO FRANCES 3/8X51/2	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	CISER
60	PARAFUSO FRANCES 3/8X6"	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	CISER



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

61	PARAFUSO FRANCES 3/8X6.1/2"	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00	CISER
62	PARAFUSO FRANCES 5/16X3.1/2	UND	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00	CISER
63	PARAFUSO FRANCES 5/16X4"	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	CISER
64	PARAFUSO MAD PHIL CHATA 4,0X35MM	UND	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00	CISER
65	PERFIL ENRIGECIDO 3" 2,00MM LQ 06M	UND	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00	GERDAU
66	PERFIL ENRIGECIDO 4" 2,25MM LQ 06M	UND	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00	GERDAU
67	PERFIL U 2" 3,00MM LQ 06M	UND	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00	GERDAU
68	ROLDANA 1 1/2V PARA RACK	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	DI TONI
69	TUBO DE 2", GALVANIZADO MEDINDO 6M DE COMPRIMENTO, PAREDE DE 2,65MM	UND	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00	ACO CEARENCE
70	TUBO DE ACO GALVANIZADO, DE 3" POLEGADAS, COM 06 METROS.	UND	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	ACO CEARENCE
71	TUBO GALVANIZADO 2.1/2 POLEGADAS C/ 06MT	UND	70	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00	ARCELOMITAL
72	TUBO GALVANIZADO 4 POLEGADAS C/ 06MT	UND	30	R\$ 437,00	R\$ 13.110,00	ARCELOMITAL
73	TUBO INDUSTRIAL 1. 1/2 2,0MM GA 06M	UND	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00	ARCELOMITAL
74	TUBO INDUSTRIAL 1" 1,25MM GA 06M	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	ARCELOMITAL
75	TUBO INDUSTRIAL 2" 2,00MM GA 06M	UND	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00	ARCELOMITAL
76	TUBO INDUSTRIAL 3" 1,95 MM GA (76,20mm) 06M	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00	ARCELOMITAL
77	TUBO INDUSTRIAL 4" 2,00 MM POL 06M	UND	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	ARCELOMITAL
78	TUBO PAT 1.1/4 1,95MM GA 06M	UND	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00	ARCELOMITAL
79	TUBO PAT 2" 1,25MM GA 06M	UND	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	ARCELOMITAL
80	TUBO PAT 2" 1/2 1,25MM GA 06M 60,30	UND	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	ARCELOMITAL
81	TUBO PAT 3/4 1,95MM GA 06M	UND	30	R\$ 89,00	R\$ 2.670,00	ARCELOMITAL
82	VERGALHÃO CONSTRUÇÃO 10MM 12M 3/8	UND	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00	GERDAU
83	VERGALHÃO CONSTRUÇÃO 6,3MM 12 M 1/4	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	GERDAU
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 274.900,00	

Lote 02

ITEM	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	CHAPA LAMBRI OND 0,80 GA 2,00X0,80	UND	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	CSN
2	CHAPA LAMBRI OND 0,80 GA 2,00X1,10 CSN	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	CSN
3	Chapa Lisa - 14	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	CSN
4	CHAPA PLANA 0,95MM GA 2,00X1,00 20	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	CSN
5	CHAPA PLANA 0,95MM GA 3,00X1,20 20	UND	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	CSN
6	CHAPA PLANA 1,25MM GA 2,00X1,00 18	UND	10	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00	CSN
7	CHAPA PLANA 1,25MM GA 3,00X1,00 18	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	CSN
8	CHAPA PRETA 2,00MM PT 2,00X1,20 14	UND	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00	CSN
9	CHAPA PRETA 2X1,20X4,75MM	UND	10	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00	CSN
10	CHAPA TRAPEZIO 0,95 2,0X1,0	UND	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	CSN
11	CHAPA TRAPEZIO 0,95 2,5X1,0	UND	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00	CSN
12	CHAPA TRAPEZIO 0,95 3,0X1,10	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00	CSN
13	ELETRODO 3,25MMX350MM	KG	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00	VONDER
14	METALON 20MMX20MM 0,95 GA 06M	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	ARCELOMITAL
15	METALON 20MMX20MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00	ARCELOMITAL

www.ipira.ba.gov.br

Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86 | Tel: 75 3254-1394 | Gestor(a): Edvonilson Silva Santos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 16

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

16	METALON 30MMX20MM 0,80 GA 06M	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	ARCELOMITAL
17	METALON 30MMX20MM 0,95 GA 06M	UND	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00	ARCELOMITAL
18	METALON 30MMX20MM 0,95 GA 06M	UND	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00	ARCELOMITAL
19	METALON 30MMX20MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00	ARCELOMITAL
20	METALON 30MMX30MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00	ARCELOMITAL
21	METALON 40MMX20MM 0,95 GA 06M	UND	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00	ARCELOMITAL
22	METALON 40MMX20MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00	ARCELOMITAL
23	METALON 40MMX40MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	ARCELOMITAL
24	METALON 40MMX60MM 1,55 GA 06M	UND	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00	ARCELOMITAL
25	METALON 50MMX30MM 0,95 GA 06M	UND	50	R\$ 174,60	R\$ 8.730,00	ARCELOMITAL
26	METALON 50MMX30MM 1,25 GA 06M	UND	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00	ARCELOMITAL
27	METALON 50MMX50MM 1,25 GA 06M	UND	80	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00	ARCELOMITAL
28	METALON 60MMX60MM 1,25 GA 06M	UND	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00	ARCELOMITAL
29	METALON 60MMX60MM 1,95 GA 06M	UND	40	R\$ 235,00	R\$ 9.400,00	ARCELOMITAL
30	METALON 70MMX30MM 1,25 GA 06M	UND	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00	ARCELOMITAL
31	METALON 70MMX30MM 1,55 GA 06M	UND	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00	ARCELOMITAL
32	TELHA GALVANIZADA 6,0 M X 1,10 M	UND	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00	ARCELOMITAL
33	TELHA MT TRAPEZIONAL 40 0,43 ZIN 03M	UND	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	ARCELOMITAL
34	TELHA MT TRAPEZIONAL 40 0,43 ZIN 04M	UND	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00	ARCELOMITAL
35	TELHA MT TRAPEZIONAL 40 0,43 ZIN 06M	UND	50	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00	ARCELOMITAL
36	ZINCO 0,47MM GA 1000 GALVANIZADO	KG	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	ARCELOMITAL
37	ZINCO 0,47MM GA 1200MM GALVANIZADO	KG	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	ARCELOMITAL
38	ZINCO 0,47MM GA 600MM GALVANIZADO	KG	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	ARCELOMITAL
39	ZINCO 0,47MM GA 800MM GALVANIZADO	KG	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	ARCELOMITAL
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 194.400,00	

Lote 03

ITEM	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	VIGA I 4 " 1ª ALMA AÇO 5X16 - 6 METROS	UND	100	R\$ 770,00	R\$ 77.000,00	GERDAU

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A Secretaria de Infraestrutura.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 28 de fevereiro de 2025, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

IPIRÁ - BA, 09 de setembro de 2024

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Eraldo Gomes de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FLAVIA ALVES LIMA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 17.955.653/0001-27
FLAVIA ALVES LIMA DE OLIVEIRA